



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 001/2014
PROCESSO N.º 1768/2014
09/01/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM
CAMINHÃO PIPA**

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79 5ª Região, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e outro empresa **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, situado na Rua Prof. Braz Maximo de Castro, nº 45 – bairro: Mangueira, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.333-280 - inscrito no CNPJ sob n.º 21.035.519/0001-85, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. John Lenon da Rocha Araújo**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 12529470-2 IFP/RJ n.º e CPF/MF n.º 085.524.837-85, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente minuta é feita pela Licitação **CARTA CONVITE nº 021/2014**, com base no Artigo 22, Inciso III, § 3º e Artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tem por objeto a contratação para prestação de serviço de transporte de água potável com CAMINHÃO PIPA – capacidade mínima de 6.000 e máximo de 10.000 litros, incluindo motorista, conforme anexos do Edital: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento), II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) e VII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).

IV – Do Local para prestação do serviço

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de serviço será junto a Divisão de Viaturas e Ferramentas-DVF, vinculada a Gerência de Manutenção/GMA.

V – Das Obrigações da Contratada

CLÁUSULA QUINTA

I - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme a programação da GMA – Gerência de manutenção;

II – Fornecedor motorista devidamente habilitado;

III – Em caso de defeito, substituir o equipamento imediatamente por outro;

IV – Ter disponibilidade para atendimento, com carga horário de 08h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira, podendo se estender até às 22h00min, com intervalo de 01h00min para almoço, com estimativa de percorrer 3.000 quilômetros mensais.

V - Para atendimento aos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA receberá comunicação prévia de 12h00min (doze) horas do setor responsável.

VI - A estimativa para inicio da prestação do serviço e fiscalização ficarão sob a responsabilidade da CICAIE (Centro Integrado de Controle de Água e Esgoto);

VII – O caminhão e o tanque pipa deverão ser totalmente higienizados pelo licitante antes de iniciar o atendimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

VIII – Apresentar boletim diário de percurso do veículo assinado pelo responsável do setor, além do boletim diário de abastecimento assinado pelo usuário atendido e formulário de controle diário expedido pela empresa em duas vias;

IX - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente do ministério do trabalho, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fiscalizada pela Supervisão de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, observado o **Item 14.8 do Edital**.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SEXTA

O prazo do presente Contrato é estimado para 03 (três) meses, iniciando-se na data da abertura da Ordem de Serviço previamente comunicada em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogadas para mais 02 (dois) meses, se as horas trabalhadas não forem utilizadas no período solicitado.

VII – Do Valor e do Pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação de serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será quinzenal, mediante a apresentação do controle diário de atendimento da empresa e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor responsável.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.08 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 2.090/2014, no valor de R\$49.680,00 .

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme artigo 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

Parágrafo Oitavo

Para efeito de retenção de imposto, o valor da mão de obra declarada pelo **CONTRATADO** é de R\$69,00 (sessenta e nove reais), por hora.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA OITAVA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação serão fixos, irrevogáveis e inexistentes a possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

Data de emissão:09/01/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

CLÁUSULA NONA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Único

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva **da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e **item 10 do Edital**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo IX do Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 021/2014**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

Data de emissão: 09/01/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 1768/2014 - AJA

XIV – Do Foro Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 09 de Janeiro de 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

John Lenon da Rocha Araújo
Procurador
LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF